



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## LEI 6.177 De 20 de janeiro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 1/2026 - E  
De 9 de janeiro de 2026  
AUTÓGRAFO Nº 6232 de 16/1/2026  
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a redação do art. 32 da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, que trata da carga horária dos docentes do quadro efetivo do magistério.**

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Os itens e as alíneas do inciso II do art. 32 da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 32 (...)  
II - (...)  
a) 24 (vinte e quatro) tempos de interação com os alunos;  
b) 12 (doze) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:  
1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;  
2. 1 (um) tempos de trabalho pedagógico individual;  
3. 9 (nove) tempos para atividades pedagógicas extraclasses.”

Art. 2º Os itens, as alíneas e o inciso V do art. 32 da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“V - jornada de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:

a) 36 (trinta e seis) tempos de interação com os alunos;  
b) 18 (dezesseis) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:  
1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;  
2. 1 (um) tempos de trabalho pedagógico individual;  
3. 15 (treze) tempos para atividades pedagógicas extraclasses.”



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O      D E      S Ã O      P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.177/2026

Art. 3º Fica acrescido o § 5º ao art. 32 da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

*“§ 5º O cumprimento da carga do Tempo de Trabalho Pedagógico Coletivo (TTPC) ao docente que ocupar, em regime de acumulação lícita, dois cargos de magistério na rede municipal de ensino, dar-se-á em apenas um dos vínculos, sendo os tempos correspondentes ao TTPC do segundo cargo obrigatoriamente convertidas e integradas à carga horária de atividades pedagógicas extraclasse.”*

Art. 4º O anexo VI da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011 passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/1/2026**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 20 de janeiro de 2026, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 16 de janeiro de 2026**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0098-8DA5-25D2-6459

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 20/01/2026 11:45:23  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0098-8DA5-25D2-6459>